

## LEI MUNICIPAL Nº 3.369, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

**INSTITUI O PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

PUBLICIDADE

LEI:

**Art. 1º** Esta lei institui o Programa "Tratamento fora do Domicílio", que tem como objetivo garantir o acesso ao serviço público de saúde que obtiverem o agendamento de qualquer modalidade de tratamento médico em estabelecimento de saúde do SUS ou conveniado, fora do Município, dentro do Estado de Rondônia.

**Art. 2º** O programa de que trata esta Lei contemplará o acesso para encaminhamento da solicitação de agendamento de transporte para paciente e acompanhante, de forma presencial, em qualquer uma das unidades de saúde do Município, ou eletrônica, em formulário a ser disponibilizado na página oficial do Município, mediante a apresentação do número Nacional de Saúde e comprovante do atendimento ou procedimento médico a ser realizado.

**Art. 3º** O Município disponibilizará ajuda de custo para o paciente e acompanhante, previamente ao atendimento realizado em localidade com distância superior a 50 km (cinquenta quilômetros) do domicílio de origem do paciente, mediante a solicitação de pagamento de ajuda de custo realizada nos termos do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A ajuda de custo prevista no caput deste artigo será fornecida conforme a Portaria MS/SAS nº 1.100/2001, nos seguintes termos:

- a) ajuda de custo para alimentação de paciente e acompanhante, quando não ocorrer o pernoite fora do domicílio, no valor de R\$ 10,00 (dez reais);
- b) ajuda de custo para diária completa (alimentação e pernoite) de paciente e EXECUTIVO acompanhante, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais);
- c) ajuda de custo para diária completa (alimentação e pernoite) de paciente sem acompanhante, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais).

**Art. 4º** O prazo para análise e resposta das solicitações protocoladas pelos usuários do SUS será de no mínimo 10 (dez) dias e máximo 30 (trinta) dias, em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Saúde ou pessoa por ele designada para a coordenação do serviço de TFD, com a possibilidade de recurso ao Conselho Municipal de Saúde no caso de indeferimento.

**Art. 5º** O Município realizará atendimento prioritário, nos termos da Lei nº 10.048/2000, Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 10.216/2001 - Proteção e direitos das pessoas Portadoras de Transtornos Mentais, Lei nº 10.741/2003 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 12.764/2012 - Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência e Lei nº 14.238/2021 - Estatuto da Pessoa com Câncer, entre outras aplicáveis.

**Valorizamos sua privacidade**

**Art. 6º** O Município fornecerá transporte público para o deslocamento dos pacientes e seus acompanhantes, a serem realizados

§ 2º O Município disponibilizará um carro pertencente a frota municipal para o deslocamento de pacientes, quando não for possível a utilização do micro - ônibus ou van.

**Art. 7º** O Município fornecerá transporte intermunicipal para o acompanhante do paciente, nos termos das Lei nº **8.069/1990**, Lei nº **10.216/2001**, Lei nº **10.741/2003**, Lei nº **12.764/2012**, Lei nº **13.146/2015** e Lei nº **14.238/2021**, independentemente de indicação específica no documento que comprove o encaminhamento médico e seu agendamento, desde que apresentada justificativa pelo solicitante, a qual deverá ser analisada, observadas as situações concretas.

**Art. 8º** O Município fornecerá ajuda de custo, mesmo na hipótese de atendimento médico que seja prestado em localidade com distância superior a 50 km (cinquenta quilômetros) do domicílio de origem do paciente, mediante a apresentação de cadastro no programa bolsa família ou declaração de vulnerabilidade que será analisada pela Assistente Social do setor, demonstrando a condição socioeconômica que justifique a concessão do benefício.

**Art. 9º** O Município realizará em meio eletrônico a publicidade das demandas protocoladas e atendidas no âmbito do TFD municipal, com a divulgação da relação atualizada dos beneficiários (pacientes e acompanhantes) dos agendamentos de transporte, fornecimento de ajuda de custo e indicação da observância das prioridades no atendimento, contendo a informação da cidade, estabelecimento do atendimento e meio de transporte disponibilizado.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 08 de março de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA

Prefeito

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/03/2024*

**Valorizamos sua privacidade**